



# Diário Oficial

Do Município de Caucaia

22 de Fevereiro de 2011 - ANO - X. Nº 464 - Pág. 3.989 à 4.000 - R\$ 0,50

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

**LEI Nº 2.199, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011. Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º** O Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros do Município de Caucaia STC reger-se-á pelas disposições constantes na Lei Orgânica do Município, por esta Lei, seu Regulamento, e demais normas legais e regulamentares, em especial pela Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. **Art. 2º** Compete ao Município de Caucaia, ou por delegação a outro órgão público, explorar, organizar, dirigir, coordenar, executar, defegar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros em seu território. **Art. 3º.** O Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros do Município de Caucaia STC é composto pelo: Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiro SPTC, pelo Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiro por Fretamento STCF e pelos Terminais. **CAPÍTULO II. DO REGIME DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE. COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SPTC. Art. 4º** Compete ao Município de Caucaia explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, o Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros SPTC, sempre através de licitação, nos termos desta Lei, da Lei Federal nº. 8.987/95 e demais normas legais, regulamentares e pactuadas. §1º As concessões e as permissões do SPTC sujeitar-se-ão à direção e fiscalização pelo poder concedente, nos termos das normas legais e regulamentares, dentro do possível, atendendo às reivindicações ou contribuições dos usuários. §2º O SPTC Convencional e Executivo serão explorados mediante regime de concessão tendo a delegação de sua prestação outorgada pelo poder concedente, através de licitação na modalidade de concorrência pública, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, observado o disposto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais normas legais, regulamentares e pactuadas. §3º O SPTC Complementar será explorado mediante regime de permissão tendo a delegação de sua prestação outorgada pelo poder concedente, através de licitação, na modalidade de concorrência pública, à pessoa física ou jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, observado o disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive quanto à precariedade e revogabilidade pelo poder concedente. **Art. 5º** O SPTC classifica-se em: I - convencional; II - executivo; III - complementar. § 1º É considerado convencional o serviço básico do sistema, remunerado por tarifa fixada pelo poder concedente, operado de forma continuada e permanente, obedecendo a itinerários, parâmetros operacionais estabelecidos, terminais e pontos de paradas. § 2º É considerado executivo o serviço de transporte operado com normas próprias no que diz respeito às características do veículo, tipo de operação e com tarifa fixada pelo poder concedente. § 3º É considerado complementar o serviço de apoio ao serviço convencional, remunerado por tarifa fixada pelo poder concedente, operado de forma contínua e permanente, obedecendo a itinerários, parâmetros operacionais estabelecidos, terminais e pontos de paradas. Significa que deva complementar o serviço convencional onde este se mostre inadequado e insuficiente ao atendimento da população. **Art. 6º** O Serviço de Transporte

Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento STCF é o transporte de passageiros feito porta a porta ou direto, executados mediante autorização do poder concedente, conforme as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação desta Lei. **Art. 7º** As linhas do SPTC são classificadas em: I - Radial: linha com operação na sede municipal, com origem em determinada localidade e destino ao centro; II - Diametral: linha com operação na sede municipal, com origens em localidades distintas passando pelo centro; III - Circular: linha com operação na sede municipal que interliga diversas localidades, sem passar pelo centro; IV - Alimentadora: linha com operação na sede municipal, que tem por objeto alimentar uma ou mais linhas de maior capacidade, com integração física através de transbordo. **Art. 8º** A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, por uma única vez, pelo período de até 10 (dez) anos, a critério exclusivo do poder concedente, desde que haja interesse público e anuência da concessionária na prorrogação do contrato e a continuidade da prestação do serviço. **Art. 9º** A permissão, outorgada pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por uma única vez, pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério exclusivo do poder concedente, desde que haja interesse público e anuência do permissionário na prorrogação do contrato e a continuidade da prestação do serviço. **Art.10.** Caberá exclusivamente ao poder concedente, reconhecer o interesse público na continuidade da prestação do serviço, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, caso em que a prorrogação do contrato de concessão ou do termo de permissão dependerá do resultado de avaliações operacionais, na forma de seu Regulamento. **Art.11.** O edital de licitação para outorga do SPTC por concessão e permissão conterá as condições e as características do serviço, especificando: linha; parâmetros operacionais; frota; contrato; minuta do contrato de concessão ou do termo de permissão; valor da outorga de concessão ou permissão; garantia; forma de reajuste da tarifa; e outros itens pertinentes. **Art.12.** Na qualificação técnica exigida da licitante, além do estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, serão exigidos: I - Regime de Concessão; a) comprovação da disponibilidade da frota que poderá ser feita mediante comprovantes de propriedade ou cessão para atender ao serviço objeto da licitação, devendo os referidos veículos encontrar-se disponibilizados no prazo fixado no edital, após o recebimento da Ordem de Serviço. Tais veículos deverão estar comprometidos apenas com o serviço, à época da prestação do serviço, objeto da licitação, conforme disposto no art. 31 desta Lei; b) termo de compromisso de disponibilidade da frota, no caso de impossibilidade de apresentação imediata da comprovação prevista no inciso anterior, respeitado o prazo nele previsto; c) prova de que possui, ou compromisso de disponibilizar, imóvel destinado à instalação de garagem para dar suporte à execução do contrato, pelo período da prestação dos serviços. d) declaração das condições de aptidão da licitante, mencionando toda a estrutura física, equipamentos e os recursos humanos disponíveis, para o serviço de concessão. II - Regime de Permissão; ser maior de 21 (vinte e um) anos; a) ser maior de 21 (vinte e um) anos; b) ser proprietário do veículo ou, em contrato de arrendamento mercantil; c) ser autônomo com registro no fisco municipal; d) está em dia com as obrigações tributárias do Município de Caucaia; e) não ter infração grave ou gravíssima prevista no Código de Trânsito Brasileiro durante os últimos 12 (doze) meses; g) aprovação com certificado em curso especializado em transporte de passageiros; h) aprovação com certificado em curso de direção defensiva realizada pelo Departamento Estadual do Trânsito, DETRAN-CE; i) ser possuidor de Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"; j) não ter antecedentes criminais. **Art. 13.** Para assinatura do contrato de concessão ou termo de permissão, a licitante deverá apresentar, dentre outros exigidos no respectivo edital, os seguintes documentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de decadência: I - os motoristas deverão ser





- **PREFEITO**  
Washington Luiz de Oliveira Gois
- **VICE-PREFEITO**  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra
- **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**  
Raul Gomes Serafim
- **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**  
Antônio José Freitas Frank
- **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**  
José Castelo Branco Crisóstomo
- **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**  
José de F. Solano Lopes
- **SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
João Bosco Ferreira
- **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Francisco Maia Pinto Filho
- **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Francilena Pontes Guerra
- **SECRETÁRIA DA SAÚDE**  
Luiza de Marilac Barros Rocha
- **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**  
Antônia Claudia de Paula Lima
- **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**  
Ambrosio Ferreira Lima
- **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Sadon Pereira Pinto
- **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
Ramiro Cesar de Paula Barroso

- **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues
- **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
José Marques Feitosa Neto
- **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME**  
Carlos Edison Felício de Araújo Costa
- **SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**  
Sílvio Soares Lobato
- **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Eliseu Sousa dos Santos
- **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
Ivan Correia Sales
- **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE**  
João Batista Siqueira de Andrade
- **SECRETÁRIO DE TURISMO**  
Fernando José Nogueira Holanda
- **SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER**  
Ana Maria Pereira Jereissati
- **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**  
Antonio Gonzaga Moreira
- **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Valdene Rífane Gurgel Mourão
- **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**  
João Artur Pessoa de Carvalho
- **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

cadastros no poder concedente, com a formação e treinamento adequados nos cursos de legislação, primeiros socorros, relações humanas, e direção defensiva, reconhecidos pelo DETRAN/CE; II - certidão de inexistência de débito para com a Fazenda Pública Municipal, do Estado do Ceará, da Fazenda Pública Nacional, e com a Previdência Social e FGTS. Parágrafo único. Em caso de ocorrência da decadência prevista no caput deste artigo, o poder concedente poderá outorgar a concessão à classificada imediatamente posterior. **Art. 14.** Para exploração do SPTC através de concessão, o operador prestará garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, e conforme estabelecido no respectivo edital. §1º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato. §2º A extinção da concessão, por infração a norma legal, regulamentar ou pactuada, incluindo esta Lei, implica na perda da garantia pela concessionária, em favor do poder concedente. §3º Em caso de extinção da concessão que não resultou em aplicação de penalidade, a garantia será liberada ou restituída, em favor da concessionária. **Art. 15.** A prestação da garantia resguardará a execução do serviço e pagamento de multas e/ou débitos, quando não for recolhido no devido tempo. Parágrafo único. Sempre que for deduzida a garantia ou parte dela, no exercício do direito que trata o artigo anterior, a concessionária ficará obrigada a proceder a sua recomposição, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de caducidade da concessão. **Art. 16.** A regulamentação desta Lei disporá também sobre a criação, modificação e extinção de linhas do SPTC. **CAPÍTULO III. DOS ENCARGOS DO OPERADOR DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SPTC.** **Art. 17.** Considera-se operador a pessoa física ou jurídica que explore o SPTC, mediante contrato de concessão ou termo de permissão. O

mediante contrato de concessão ou termo de permissão. O operador deverá:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista em normas legais e regulamentares, e em especial nesta Lei, nas ordens de serviço, e no contrato de concessão ou termo de permissão;
- II - submeter-se à direção e fiscalização do poder concedente, diretamente ou através de outro órgão ou entidade da Administração Municipal designado, facilitando-lhes a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, fontes de receitas principal, alternativa, acessória, complementar ou global, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;
- III - dispor de instalações apropriadas para manutenção e guarda dos veículos, de acordo com as normas e critérios estabelecidos, conforme a regulamentação desta Lei;
- IV - preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo e outros instrumentos, conforme exigidos nesta Lei e em sua regulamentação;
- V - apresentar seus veículos para início de operação com manutenção adequada, em condições de segurança, conforto e higiene, bem como atender as especificações da padronização, normas e padrões técnicos estabelecidos pelas normas legais e regulamentares;
- VI - manter em serviço o pessoal de operação com cadastramento atualizado, junto ao poder concedente;
- VII - tomar imediatas providências para prosseguimento da viagem quando de sua interrupção e, se necessário, rebocar com brevidade o veículo em pane na via pública;
- VIII - efetuar o reabastecimento e manutenção em locais apropriados e sem passageiros a bordo, evitando vazamentos de combustível ou lubrificante na via pública;
- IX - tomar as providências necessárias com relação ao empregado ou preposto que, comprovadamente, não atenda satisfatoriamente aos usuários e à fiscalização do poder concedente;





X cumprir fielmente o dimensionamento operacional, a execução de qualquer plano operacional, bem como os itinerários, horários, pontos de parada, terminais, e valor da tarifa, estabelecidos pelo poder concedente; XI apresentar mensalmente ou quando solicitado, no prazo máximo de 24 horas, dados demonstrativos dos parâmetros operacionais praticados no período solicitado, na forma regulamentada pelo poder concedente. **Art. 18.** Empenhar seu pessoal de operação ao cumprimento dos seus deveres funcionais, como previsto nas normas legais e regulamentares.

**CAPÍTULO IV. DO PESSOAL DE OPERAÇÃO. Art. 19.** Para efeito deste Lei, é considerado pessoal de operação: motorista, cobrador, fiscal e despachante. **Art. 20.** São deveres do pessoal de operação: I conduzir-se com atenção e urbanidade para com os usuários do serviço e representantes do poder concedente no exercício de suas funções; II apresentar-se em serviço corretamente uniformizados e identificados com o respectivo crachá e devidamente em dia com o cadastramento obrigatório; III prestar aos usuários, quando solicitados, as informações necessárias sobre itinerários, tempo de percurso, pontos de parada, distâncias e preços das passagens; IV conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares relativas à execução dos serviços. Parágrafo único. É vedado o transporte de funcionários da concessionária ou permissionária quando em serviço, incluindo o de operação, sem o respectivo crachá. **Art. 21.** O motorista da concessionária ou permissionária é obrigado a: I dirigir o veículo de modo a garantir a segurança e o conforto dos usuários; II movimentar o veículo somente com as portas totalmente fechadas; III manter velocidade compatível com a situação de segurança das vias, respeitando a legislação de trânsito; IV diligenciar para o fiel cumprimento dos horários e frequências estabelecidos; V não fumar no interior do veículo; VI não ingerir bebidas alcoólicas nas 12 (doze) horas antecedentes ao início de sua jornada de trabalho e até o seu término; VII prestar à fiscalização do poder concedente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados; VIII exibir à fiscalização do poder concedente, quando solicitado, ou entregar, contra recibo, os documentos do veículo, mapa de viagem e outros que forem exigíveis; IX não conversar enquanto estiver na condução do veículo em movimento; X atender aos sinais de parada em locais permitidos e somente neles; XI observar, rigorosamente, a operação nos corredores e faixas exclusivas para o transporte coletivo de passageiro; XII diligenciar na obtenção de transporte para usuários, em caso de avaria e interrupção da viagem; XIII desviar o veículo para próximo ao meio fio nas calçadas para embarque e desembarque de passageiros, com conforto e segurança; XIV recolher o veículo à respectiva garagem, quando ocorrerem indícios de defeitos mecânicos, que possam por em risco a segurança e o conforto dos usuários; XV providenciar a prestação de socorro aos usuários feridos em acidentes, comunicando imediatamente às entidades de saúde local. **Art. 22.** Os demais componentes da equipe de operação do veículo deverão: I auxiliar o embarque e o desembarque de passageiros, especialmente crianças, pessoas idosas e deficientes físicos ou com mobilidade reduzida, nos pontos de parada e nos terminais de linha; II colaborar com o motorista em tudo que diz respeito à viagem, especialmente à comodidade e à segurança dos passageiros; III não fumar no interior do veículo; IV não ingerir bebidas alcoólicas nas 12 (doze) horas antecedentes ao início e durante a sua jornada de trabalho; V dispor de moeda fracionária para o troco correto. **Art. 23.** O usuário do SPTC será recusado o embarque ou determinado o seu desembarque, em local seguro e adequado, quando: I não se identificar, quando exigido; II encontrar-se em estado de embriaguez; III encontrar-se em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos a moral pública; IV portar arma de fogo ou de qualquer natureza, salvo quando legalmente autorizado; V pretender transportar, como bagagem, produtos que pelas suas características, sejam considerados perigosos ou representem riscos ou desconforto para os demais passageiros, nos termos da legislação específica sobre Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas; VI conduzir animais domésticos ou selvagens; VII incorrer em comportamento incompatível com a civildade; VIII comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros; IX usar aparelhos sonoros durante a viagem com volume de som que incomode os demais passageiros; X fumar no interior do veículo. **Art. 24.** É obrigatório o cadastramento junto ao poder concedente, do pessoal de operação do SPTC, nos termos da regulamentação desta Lei. **CAPÍTULO V. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS. Art. 25.** São direitos dos usuários: I ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem; II ser atendido com urbanidade pelos dirigentes, prepostos e pessoal de operação, e pelos agentes do poder concedente; III ser auxiliado no embarque e desembarque pelo pessoal de operação, em

especial quando se tratar de crianças, senhoras, pessoas idosas, deficientes físicos ou com mobilidade reduzida; IV receber informações sobre as características dos serviços; V pagar o valor da tarifa fixada para o serviço utilizado, bem como receber eventual troco em dinheiro.

**CAPÍTULO VI. DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SPTC. Seção I. Das Viagens. Art. 26.** As viagens serão executadas de acordo com o padrão técnico-operacional estabelecido pelo poder concedente, com relação às classificações de serviços, observados os parâmetros operacionais, itinerários, pontos de parada e pontos terminais. **Art. 27.** Fica estabelecida uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos, além do horário marcado, para a saída do veículo no ponto inicial da linha. Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado neste artigo, o poder concedente notificará o operador faltoso. **Art. 28.** Os pontos terminais e de paradas só poderão ser utilizados pelo operador, após devidamente homologados pelo poder concedente. **Art. 29.** A interrupção de viagem decorrente de acidente do veículo com vítima fatal ou motivo de força maior, será objeto de comunicação imediata da transportadora ao poder concedente. §1º A interrupção da viagem pelos motivos elencados no caput deste artigo, na operação do SPTC, dará direito ao passageiro a troca por outro veículo da linha, sem custos, até o destino de viagem. §2º A interrupção da viagem pelos motivos elencados no "caput" deste artigo, por um período superior a 30 (trinta) minutos, na operação do SPTC, dará direito ao passageiro a troca por veículo de outro operador, por conta daquele, até o destino de viagem. **Art. 30.** O dimensionamento do número de viagens será fixado em função da demanda de passageiros e das características de cada linha, objetivando a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade das viagens, evitadas sempre que possível, as superposições de horários. **Seção II. Dos Veículos. Art. 31.** Na prestação do SPTC serão utilizados os seguintes tipos de veículos: I Regime de concessão: a) Micro-ônibus M3, com PBT > 5,0t, comprimento = 7,40m; b) Mini-ônibus M3, com PBT = 8,0t, comprimento = 9,60m; c) Midi-ônibus M3, com PBT = 10,0t, comprimento = 11,50m; d) Ônibus M3, com PBT = 16,0t, comprimento = 14,0m. II Regime de permissão: a) Micro-ônibus M2, com PBT = 5,00t, comprimento = 6,00m. § 1º As dimensões, lotação e características internas e externas dos veículos utilizados na prestação do serviço do SPTC obedecerão à Resolução 316/09 do DENATRAN e às especificações técnicas, nos termos das normas legais e regulamentares. § 2º O poder concedente definirá em norma legal específica, o prazo para atendimento por parte dos operadores ao disposto no caput deste artigo e seus itens. O operador deverá assinar termo de compromisso de disponibilidade do veículo no prazo regulamentar. § 3º A inclusão de veículos novos deverá atender ao disposto no caput deste artigo e seus itens. § 4º O regulamento desta Lei disporá sobre a idade mínima de inclusão de veículo para operação no SPTC e a idade máxima do mesmo para exclusão. **Art. 32.** A frota operacional de cada linha deverá ser composta de veículos, em número fixado no respectivo edital de licitação, mais a frota reserva equivalente ao mínimo de 10% (dez por cento) da frota operacional. Parágrafo único. O número de veículos para o transporte complementar será correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) da frota operacional do transporte convencional regular municipal. **Art. 33.** Deverá o poder concedente realizar constante ação fiscalizadora sobre as condições dos veículos, podendo, em qualquer tempo e independentemente da vistoria ordinária prevista na legislação de trânsito, realizar inspeções e vistorias nos veículos, determinando sua retirada de operação se observada qualquer irregularidade quanto às condições de funcionamento, higiene, conforto e segurança, até que sanadas as deficiências. **Art. 34.** Anualmente será realizada vistoria da frota para avaliação dos itens de funcionamento, segurança, conforto, higiene e comunicação visual dos veículos, como especificados no regulamento desta Lei. § 1º A realização da vistoria que trata o caput deste artigo será mediante o pagamento da taxa de vistoria, quantificada pelo poder concedente. § 2º Semestralmente será apresentada ao poder concedente, a relação dos veículos pelo operador, declarando que estão em perfeitas condições de funcionalidade, segurança, conforto e uso para operação. **Art. 35.** Além dos documentos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas legais e regulamentares pertinentes, os veículos deverão conduzir: I Quadros padronizados pelo poder concedente no seu interior, contendo: a) Preços das tarifas; b) Capacidade de lotação sentada e total do veículo; c) Números do telefone do operador e do poder concedente, para eventuais reclamações pelos usuários. II Na parte externa: a) Indicação da origem e





destino da viagem, padronizada pelo poder concedente; b) Codificação numérica de identificação do veículo e da linha; c) Padronização pelo poder concedente de pintura, cores, desenhos, emblema ou logotipo. **Art. 36.** Todos os veículos registrados junto ao poder concedente deverão circular com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo ou outro dispositivo eletrônico de registro diário aferido, ou ainda outros instrumentos que vierem a ser determinados pelo poder concedente. **Art. 37.** O operador manterá, pelo período de 30 (trinta) dias, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade, de todos os seus veículos em operação, devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, acompanhados da análise de cada viagem realizada, podendo os mesmos ser requisitados pelo poder concedente. **Art. 38.** Será permitida a fixação de publicidade na traseira do veículo, parte externa, sem por em risco a segurança do trânsito, como previsto no Regulamento. **§1º** Não poderão ser veiculada publicidade de ordem política, religiosa, de caráter pessoal, e as que firmam a moral e os bons costumes. **§2º** O poder concedente poderá utilizar as partes externa e interna do veículo com publicidade de utilidade pública de caráter educativo e informativo. **Art. 39.** Considerar-se-á, para efeito da capacidade de lotação do veículo, todas as poltronas disponíveis, exceto a do motorista e a do cobrador, quando houver. **§1º** Considerar-se-á lotado, o veículo que estiver com sua capacidade completa. **§2º** Não é permitido o excesso de lotação, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo. **§3º** Será permitido o transporte de passageiros excedentes, no limite igual ao da lotação sentada, quando operando por veículo tipo M2 e M3. **§4º** No serviço operado por veículo M3 executivo, somente poderá transportar passageiros sentados. **Art. 40.** Como condição para prestarem o SPTC, os veículos da frota dos operadores deverão estar devidamente registrados junto ao poder concedente, nos termos da regulamentação desta Lei. **§1º** Os veículos que tiverem seus registros cancelados serão substituídos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. **§2º** A regulamentação desta Lei disporá sobre as condições necessárias para o registro do veículo, bem como sobre o cancelamento deste. **Art. 41.** O poder concedente poderá determinar a retirada de operação de qualquer veículo que: **I** não esteja em bom estado de segurança, conservação, funcionamento e asseio; **II** não esteja de acordo com as características regulamentares especificadas; **III** não tenha sido submetido à vistoria regulamentar, ou com a mesma venciada. **§1º** O veículo retirado de operação, enquadrados nos incisos **I**, **II** e **III** deste artigo, só voltará à operação depois de sanadas as irregularidades que deram causa a retirada, depois de vistoriado e aprovado pelo poder concedente. **§2º** Ocorrido a retirada do veículo de operação, o operador deverá imediatamente substituir tal veículo. **Art. 42.** O poder concedente deverá determinar a apreensão de qualquer veículo quando: **I** ocorrer a reincidência prevista nos incisos **I**, **II** e **III** do artigo anterior; **II** desobedecer à ordem de retirada do veículo; **III** efetuar o transporte remunerado de passageiros sem possuir a outorga para exploração do SPTC, em desacordo com a presente Lei e o Regulamento. **§1º** O veículo apreendido, enquadrado nos incisos **I** e **II** deste artigo, ficará retido em local que integre o patrimônio municipal, obrigando-se o operador proprietário do veículo a recolher ao erário municipal a multa equivalente, sem prejuízo do pagamento das taxas por dia de recolhimento. **§2º** O veículo apreendido, enquadrado no inciso **III** deste artigo, ficará retido em local que integre o patrimônio municipal, obrigando-se o proprietário do veículo a recolher ao erário municipal, a quantia equivalente a 800 (oitocentas) UFIRCA's, sem prejuízo do pagamento das taxas por dia de recolhimento. **§3º** O ônus decorrente da apreensão do veículo, inclusive reboque e diária, será de responsabilidade do operador. **§4º** Decorridos 120 (cento e vinte) dias da apreensão, sem que o operador proprietário tenha retirado o veículo, o mesmo será leiloado para cobrir as despesas decorrentes da apreensão. **§5º** Procedida a venda do veículo em leilão, após deduzido o débito decorrente das despesas de apreensão e estadia, e as despesas com o leiloeiro, o saldo, se houver, será depositado em banco oficial, em nome do antigo proprietário. **Seção III. Dos Acidentes. Art. 43.** No caso de acidente, o operador fica obrigado a: **I** adotar as medidas necessárias visando prestar imediata e adequada assistência aos usuários e prepostos; **II** apresentar ao poder concedente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, cópia do laudo pericial do acidente emitido pelo competente órgão de trânsito, com a conclusão dos fatos. **III** manter, pelo período de 06 (seis) meses, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade, do veículo envolvido no acidente, devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, acompanhados da análise da viagem realizada, podendo os mesmos ser requisitados pelo poder concedente. **IV** quando o acidente resultar morte

ou lesões graves, o arquivamento do equipamento citado no item anterior será por 01 (um) ano. **Art. 44.** Quando do acidente resultar morte ou lesões graves, serão avaliadas suas causas pelo poder concedente, tendo em vista os seguintes elementos: **I** dados constantes do equipamento registrador instantâneo inalterado de velocidade e tempo, ou outro dispositivo eletrônico; **II** convencionalidade da jornada de trabalho do motorista; **III** seleção, treinamento e reciclagem do motorista; **IV** estado de segurança e manutenção do veículo; **V** perícia realizada por órgão ou entidade competente de trânsito. Parágrafo único. O poder concedente manterá controle estatístico de acidente de veículo por operador. **CAPÍTULO VII. DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SPTC. Seção I. Das Tarifas. Art. 45.** Compete ao poder concedente a definição do valor das tarifas referentes ao SPTC. **Art. 46** A remuneração do SPTC realizar-se-á através do pagamento de tarifa pelos usuários e por outras fontes alternativas de receitas estabelecidas no contrato de concessão ou termo de permissão. **Art. 47.** O sistema tarifário do SPTC será de competência do poder concedente em seu modelo, forma, operação, atualização e revisão, nos termos da regulamentação desta Lei. **Art. 48.** As tarifas serão do tipo integral e meia passagem, com 50% (cinquenta por cento) de desconto para estudantes que cursam os níveis fundamental, médio e superior, do ensino público e privado, além das passagens gratuitas, conforme regulamentação desta Lei. **§1º** O direito ao desconto para os estudantes de que trata o caput deste artigo, será exercido mediante a apresentação da carteira do estudante que deverá ser identificada no validador embarcado no interior dos veículos prestadores de SPTC. **§2º** As normas da emissão, distribuição, custeio e fiscalização da carteira do estudante para uso no SPTC serão fixadas em regulamento desta Lei. **§3º** Os estabelecimentos de ensino devem estar localizados no Município de Caucaia, bem como devem ser credenciados junto ao Conselho Estadual de Educação. **Art. 49.** Compete ao poder concedente, de ofício ou a pedido do interessado, o reajuste do valor da tarifa, a revisão do valor da tarifa, ou a revisão extraordinária do valor da tarifa do SPTC, nos termos das normas legais e regulamentares. **§1º** O Reajuste do Valor da Tarifa será realizado uma única vez no período de um ano, por dois anos sucessivos, para fazer face à elevação convencional dos custos, na forma como definida no Regulamento do SPTC. O primeiro Reajuste do Valor da Tarifa deverá tomar como base referencial a data da apresentação da proposta no certame licitatório. **§2º** A Revisão do Valor da Tarifa será realizada, caso estudos técnicos indiquem que os critérios utilizados para definição da tarifa não mais refletem a realidade dos dados mensurados, em decorrência de alterações nos custos variáveis e fixos e nos tributos considerados, da produtividade, das inovações tecnológicas ou de outros fatores que repercutam na fixação da tarifa, observando o seguinte: a) A Revisão do Valor da Tarifa será concedida após 02 (dois) sucessivos Reajustes do Valor da Tarifa. b) Por ocasião da Revisão do Valor da Tarifa não haverá Reajuste do Valor da Tarifa. **§3º** A Revisão Extraordinária da Tarifa será realizada em caso de evento excepcional, posterior, imprevisível ou de consequência imprevisível, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio causado na dimensão econômico-financeira do contrato, consideradas todas as fontes de receita complementar. **Seção II. Das Passagens e sua Venda. Art. 50.** O SPTC terá a venda de passagem através de armazenamento de créditos eletrônicos ou através do pagamento, em dinheiro, no interior do veículo à tripulação. Parágrafo único. O armazenamento de créditos para tarifas integrais e meia passagem poderá ser efetuado em estabelecimentos comerciais credenciados, pontos terminais e outros que circulem ou atraem número significativo de pessoas, a serem autorizados pelo poder concedente. **Art. 51.** É livre a concessão de desconto ou promoção na tarifa pelo operador, devendo efetivá-los em caráter uniforme para todos os usuários e para toda a linha e seções, se houverem, devendo para isto avisar ao poder concedente com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Art. 52.** Os fiscais do poder concedente ficam isentos do pagamento de tarifa, quando em efetivo serviço de fiscalização. **CAPÍTULO VIII. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO. Art. 53.** O Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento STCF será executado mediante autorização do poder concedente, às pessoas físicas ou jurídicas, conforme as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação desta Lei. Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deste artigo poderá ser cassada, a critério do poder concedente, em caso de concorrência com o SPTC.





**Art. 54.** O Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento STCF é classificado em: **I** Escolar; **II** Por contrato; **III** Turístico. **Art. 55.** O Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento STCF classificado como escolar, consiste no transporte regular de estudantes, matriculados na rede de ensino público e privado, nos deslocamentos para atividades educativas situadas no Município de Caucaia. **§1º** O autorizado do transporte escolar poderá ser autônomo, instituição de ensino ou empresa. **§2º** A tripulação do transporte escolar será composta por motorista e monitor, quando este for o caso. **§3º** O contratante disponibilizará monitores para os veículos no caso do transporte de crianças menores de 12 (doze) anos. **§4º** Entende-se como monitor a pessoa responsável por acompanhar as crianças dentro do carro durante todo o trajeto e auxiliá-las no embarque e desembarque com segurança. **§5º** Fica proibida a afixação de publicidade nos veículos utilizados no serviço de transporte escolar. **Art. 56.** A regulamentação desta Lei disporá sobre a operação do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento STCF, dispondo, inclusive, sobre as características dos veículos que poderão ser utilizados na prestação do serviço. Parágrafo único. O regulamento desta Lei disporá sobre a idade mínima de inclusão de veículo para operação no STCF e a idade máxima do mesmo para exclusão. **Art. 57.** O serviço por fretamento classificado por contrato, consiste no transporte de pessoas/funcionários mediante apresentação do contrato formal de prestação de serviço, realizado para as entidades públicas ou privadas, com itinerários e horários pré-definidos. **Art. 58.** O serviço por fretamento classificado como turístico, consiste no transporte de pessoas para passeios recreativos, excursões turísticas e traslados, realizados de forma eventual. **Art. 59.** Os motoristas do transporte de fretamento deverão ser cadastrados no poder concedente, com formação e treinamento adequados nos cursos de legislação, primeiros socorros, relações humanas e direção defensiva, reconhecidos pelo DETRAN/CE. **Art. 60.** Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento STCF serão devidamente registrados e vistoriados pelo poder concedente, conforme as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação desta Lei. **§1º** Nos veículos utilizados nos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento STCF é obrigatória a instalação de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, devendo o operador mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e analisar os dados relativos a cada viagem realizada. **§2º** Sempre que necessário, a critério do poder concedente, poderá ser exigida a exibição dos dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, o qual deverá ser preservado pelo operador pelo prazo de 30 (trinta) dias. **§3º** Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento STCF deverão apresentar na parte externa, parte frontal, letreiro indicativo, nos termos da regulamentação desta Lei. **§4º** Quanto à fixação de publicidade nos veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento STCF, aplica-se o art. 38, desta Lei. **§5º** No Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento STCF somente poderão ser transportados passageiros sentados. **§6º** O poder concedente realizará ação fiscalizadora sobre as condições dos veículos, podendo, em qualquer tempo e independentemente da vistoria ordinária prevista na legislação de trânsito, realizar inspeções e vistorias nos veículos, determinando, se observada qualquer irregularidade quanto às condições de funcionamento, higiene, conforto e segurança, sua retirada de operação, até que sanadas as deficiências. **Art. 61.** Quanto à ocorrência de acidentes, aplicam-se aos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento STCF, os arts. 43 e 44, desta Lei. **Art. 62.** Ocorrendo interrupção da viagem o operador deverá utilizar, para sua continuidade, o mesmo veículo ou outro de característica idêntica ou superior ao que vinha sendo utilizado, observados os requisitos de conforto e segurança estabelecidos. **§1º** Fica o operador obrigado a comunicar a interrupção de viagem ao poder concedente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, especificando-lhes as causas e as providências adotadas, as quais deverão ser comprovadas sempre que exigido. **§2º** Ao motorista de viagem relativa ao Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento STCF, aplicam-se todos os encargos relativos ao motorista de viagem relativa ao SPTC. **CAPÍTULO IX. DA FISCALIZAÇÃO.** **Art. 63.** A fiscalização do STCF será exercida pelo poder concedente, através dos órgãos e entidades competentes, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares. **Art. 64.** O poder concedente, no exercício da fiscalização do STCF, tem pleno acesso a

qualquer veículo ou instalação que diga respeito aos serviços, exercendo poder de polícia, nos termos desta Lei. **Art. 65.** O poder concedente promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditorias contábil-financeira e técnico-operacional junto ao operador do STCF. **§1º** Por ocasião das auditorias, fica o operador obrigado a fornecer os livros e documentos requisitados, satisfazendo e prestando outros dados e exigências do poder concedente. **§2º** Os resultados das auditorias serão encaminhados ao operador, acompanhados de relatório contendo as recomendações, determinações, advertências e outras sanções ou observações do poder concedente. **CAPÍTULO X. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DO SPTC. Seção I. Das Espécies de Penalidade.** **Art. 66.** Aplicar-se-á ao operador infrator as penalidades legais, verificadas a inobservância de qualquer das disposições previstas nesta Lei. **Parágrafo único.** As penalidades aplicadas pelo poder concedente não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir dano causado ao passageiro ou a terceiro, decorrente da infração. **Art. 67.** As infrações perante esta Lei sujeitar-se-ão ao operador infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades: **I** advertência por escrito; **II** multa; **III** retenção de veículo; **IV** apreensão de veículo; **V** revogação unilateral da permissão; **VI** caducidade da concessão. **§1º** Aplicar-se-á a pena de advertência por escrito, no caso de infração a qualquer dispositivo desta Lei para a qual inexistia expressa previsão de penalidade diversa. **§2º** As penas de multa, retenção e apreensão de veículo serão aplicadas, nos casos previstos nas seções seguintes deste capítulo. **§3º** Aplicar-se-á a pena de revogação unilateral da permissão, no caso de prestação inadequada ou ineficiente do serviço prestado, a critério do poder concedente, sem prejuízo da medida administrativa de revogação unilateral da permissão, por conveniência e oportunidade da Administração, dada a supremacia do interesse público sobre o particular. **§4º** Aplicar-se-á a pena de caducidade da concessão, nos casos previstos nos arts. 27 e 35, da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995. **§5º** A aplicação das penas previstas neste artigo não está limitada à observância de gradatividade. **Art. 68.** O cometimento de duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, sujeitará o infrator à concomitante aplicação das penalidades correspondentes a cada uma delas. **Seção II. Das Multas.** **Art. 69.** A pena de multa é calculada em função da Unidade Fiscal do Município de Caucaia UFIRCA, conforme valores previamente estabelecidos pelo poder concedente, será aplicada quando do cometimento das seguintes infrações: **I** o operador, através de dirigente, gerente, empregado, preposto, contratado ou qualquer que atue em seu nome, alternativamente: a) Não apresentar seus veículos para início da operação em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza. b) Tratar passageiro com falta de urbanidade. c) Não apresentar tripulação corretamente uniformizada e identificada em serviço. d) Não prestar aos usuários, quando solicitados, as informações necessárias. e) Fumar dentro do ônibus ou permitir que passageiros fumem. f) Afastar-se do veículo no horário de trabalho, sem motivo justo. g) O motorista conversar, enquanto o veículo estiver em movimento. h) Não atender aos sinais de parada em locais permitidos. i) Não observar o esquema de operação dos corredores e faixas exclusivas para ônibus. j) Não auxiliar o embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras, pessoas idosas, deficientes físicos, ou com dificuldade de locomoção, quando solicitado. k) Não procurar dirimir as pendências ou dúvidas referentes a bagagens, passagens e outras que possam surgir na relação entre passageiro e operador. l) Não ressarcir ao passageiro a diferença de preço de tarifa, nos casos de substituição de veículo por outro de características inferiores. m) Reincidir, em período inferior a 90 (noventa) dias, na prática de infração que já tenha sido objeto de advertência, por escrito, por parte do poder concedente, nos termos do §1º do art. 68 desta Lei. **Pena - Multa** correspondente ao valor de 30 (trinta) UFIRCA's. **II** O operador, através de dirigente, gerente, empregado, preposto, contratado ou qualquer que atue em seu nome, alternativamente: a) Efetuar reabastecimento e manutenção em locais inadequados ou com passageiros a bordo. b) Atrasar ou adiantar horário de viagem sem motivo justo. c) Não diligenciar para manutenção da ordem e para a limpeza do veículo. d) Recusar-se a devolver o troco, aplicando-se, neste caso, um auto de infração por cada valor de tarifa alterado, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de entrega do troco devido. e) Transportar passageiros excedentes sem autorização do poder concedente, sendo neste caso, a multa cobrada com relação a cada passageiro excedente. f) Deixar de fazer constar nos locais adequados do veículo, as legendas obrigatórias, internas ou externas. g) Afixar material publicitário ou inserir inscrições nos veículos, com violação ao disposto no art. 38, desta Lei, conforme a espécie de serviço prestado. **Pena - Multa**





correspondente ao valor de 60 (sessenta) UFIRCA's. **III** O operador, através de dirigente, gerente, empregado, preposto, contratado ou qualquer que atue em seu nome, alternativamente: Não observar as características fixadas para o veículo, pelas normas legais, regulamentares e pactuadas. a) Retardar a entrega de informações ou documentos exigidos pelo poder concedente. b) Não desviar o veículo para o acostamento nas calçadas e/ou rodovias para o embarque e o desembarque de passageiros. c) Ultrapassar a tolerância máxima de até 10 (dez) minutos, além do horário marcado, para a chegada do veículo no ponto inicial da linha. d) Não apresentar semestralmente ao poder concedente, relação dos veículos componentes de sua frota e declaração de que os referidos veículos estão em perfeitas condições de segurança, conforto e uso para operar. e) Efetuar a venda de passagens em locais não permitidos ou fora dos prazos estabelecidos, nos termos do regulamento desta Lei. f) Não apresentar letreiro indicativo na parte externa dos veículos utilizados pelo STC, nos termos da regulamentação desta Lei. **Pena** - Multa correspondente ao valor de 120 (cento e vinte) UFIRCA's. **IV** O operador, através de dirigente, gerente, empregado, preposto, contratado ou qualquer que atue em seu nome, alternativamente: a) Alterar o itinerário ou interromper a viagem, sem motivo justificado e sem comunicar o fato ao poder concedente. b) Não renovar os documentos necessários para o registro da operadora, conforme estabelecidos na regulamentação desta Lei. c) Não preservar a inviolabilidade dos instrumentos registradores de velocidade e tempo. d) Manter em serviço pessoal de operação, não registrados junto ao poder concedente. e) Deixar de adotar ou retardar as providências relativas ao transporte de passageiros, no caso de interrupção da viagem. f) Dirigir o veículo colocando em risco a segurança ou em prejuízo do conforto dos usuários. g) Ingerir bebida alcoólica nas 12 (doze) horas antecedentes ao início de sua jornada até o seu término. h) Não recolher o veículo à respectiva garagem ou utilizá-lo, quando ocorrerem indícios de defeitos mecânicos, que possam por em risco a segurança dos usuários. i) Não prestar socorro aos usuários feridos, em caso de acidente. j) Não colocar outro veículo, após notificação do poder concedente, no ponto inicial da linha. k) Não substituir os veículos que tiverem seus registros cancelados. l) Operar veículo sem o dispositivo de controle de número de passageiros ou com catracas violadas, em qualquer caso, sem o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, conforme estabelecido nesta Lei para cada espécie de serviço. m) Não portar a devida autorização, no caso de viagem relativa a Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento. n) Suspender, total ou parcialmente o serviço, sem autorização do poder concedente, aplicando-se um auto de infração por cada horário desatendido. o) Operar veículo com vazamento de combustível ou lubrificante. p) Colocar ou manter o veículo em movimento com as portas abertas, colocando em risco a segurança de passageiro. q) Recusar informação ou a exibição de documentação requisitada pelo poder concedente, sem prejuízo da obrigação de prestar as informações e de exibir os documentos requisitados. r) Resistir, dificultar ou impedir a fiscalização por parte do poder concedente. s) Operador circular com veículos da frota, sem estar devidamente registrado no poder concedente. t) Não enviar ao poder concedente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a cópia do contrato, nos casos de serviço de fretamento contínuo, conforme definido na regulamentação desta Lei. **Pena** - Multa correspondente ao valor de 240 (duzentos e quarenta) UFICAR's. **V** O operador, através de dirigente, gerente, empregado, preposto, contratado ou qualquer que atue em seu nome, alternativamente: a) Efetuar o transporte remunerado de passageiros sem possuir a outorga para exploração do STC, em desacordo com a presente Lei e o Regulamento. **Pena** - Multa correspondente ao valor de 800 (oitocentas) UFIRCA's. **Art. 70.** As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência da mesma infração, no período de até 90 (noventa) dias. **Parágrafo único.** A reincidência será computada: **I** no Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros STC explorado sob contrato de concessão, tomando-se por base ocorrência em cada linha, por evento; **II** no Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros SPTC explorado sob termo de permissão, tomando-se por base ocorrência por cada missionário, por evento; **III** no Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento, tomando-se por base ocorrência relativa a cada autoritário, por evento. **Seção III. Da Retenção do Veículo. Art. 71.** Sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, a penalidade de retenção de veículo será aplicada, independentemente do operador encontrar-se, ou não, operando serviço mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente, quando: **I** o veículo não oferecer condições de segurança, conforto e higiene, ou não apresentar

especificações estabelecidas em normas legais e regulamentares pertinentes; **II** o veículo transportar cargas perigosas; **III** o motorista apresentar sinais de embriaguez; **IV** o equipamento registrador de velocidade e tempo estiver adulterado ou sem funcionamento; **V** o veículo não estiver registrado junto ao poder concedente. **§1º** Em se tratando das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, deste artigo, a retenção será feita de imediato, sendo o veículo retido no local onde for constatada a irregularidade, devendo o operador providenciar a substituição por veículo padrão, em condições adequadas de operação. **§2º** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos IV e V, o veículo deverá ser retido de imediato ou ser determinada sua retenção após o fim da viagem, a critério do agente fiscalizador competente. **§3º** O veículo retido será recolhido à garagem do operador, quando possível, ou a local indicado pelo responsável da fiscalização, sendo liberado somente quando comprovada a correção da irregularidade que motivou a retenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. **Seção IV. Da Apreensão do Veículo. Art. 72.** A penalidade de apreensão do veículo será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando o operador encontrar-se operando sem outorga do poder concedente. **Parágrafo único.** O veículo apreendido será recolhido a local determinado pelo poder concedente, e somente será liberado mediante a apresentação da guia de recolhimento, comprovando o pagamento das multas cabíveis e das despesas decorrentes da apreensão. **CAPÍTULO XI. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE MULTA. Art. 73.** O procedimento para aplicação das penalidades de multa terá início mediante a lavratura de Termo de Abertura de processo administrativo ou de Auto de Infração, por servidor público incumbido das atividades de fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros SPTC e do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento. **§ 1º** O Auto de Infração será lavrado em 03 (três) vias de igual teor e conterá: **I** nome do infrator; **II** número de ordem do auto de infração, identificação do veículo e da linha; **III** local, data e horário da infração; **IV** marcação ou descrição sumária da infração cometida e dispositivo legal violado; **V** assinatura do infrator ou de preposto ou, sendo o caso, declaração de recusa firmada pelo fiscal; **VI** matrícula e assinatura do fiscal que a lavrou. **§ 2º** Será garantida ao autuado a oportunidade de defesa, conforme prazos e disposições estabelecidos na regulamentação desta Lei. **§ 3º** Não efetuado o pagamento da multa aplicada no prazo devido, nem interposto recurso em tempo hábil, a mesma será inscrita na dívida ativa, para ser cobrada por via judicial, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis. **CAPÍTULO XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 74.** O operador que explorar o Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros SPTC sob regime de concessão, será organizado por linhas, que serão adjudicadas de forma conjunta, cujas metas, descrições, exigências e critérios, conforme estabelecidos na regulamentação desta Lei; **Parágrafo único.** O operador que explorar o Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros SPTC sob regime de concessão, poderá explorar linhas com itinerário idêntico ou não, o serviço na modalidade executivo. **Art. 75.** O operador do Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros SPTC sob regime de permissão, poderá explorar o serviço apenas com um veículo no caso de pessoa física. **Art. 76.** Será mantido pelo poder concedente, um registro atualizado de cada operador, devendo qualquer alteração de seus contratos, estatutos sociais ou registro de firma individual ou de cooperado ser prontamente comunicado, sob pena de caducidade da concessão ou cancelamento da permissão. **Art. 77.** O Padrão Técnico de Avaliação, definido como um conjunto de índices e parâmetros fixados pelo poder concedente, utilizados para avaliar a qualidade do serviço prestado, terá sua metodologia, critérios de pontuação e avaliação estabelecidos, conforme regulamentação desta Lei; **Parágrafo único.** Será decretada pelo poder concedente, a caducidade da concessão ou a revogação da permissão do operador, que não atingir o Padrão Técnico mínimo de aprovação no período considerado. **Art. 78.** A transferência da permissão ou da concessão ou do controle societário da concessionária, sem prévia anuência do poder concedente, implicará na perda do termo de permissão ou na caducidade da concessão. **Parágrafo único.** Para fins de obtenção da anuência de que trata o *caput* deste artigo, o pretendente deverá: **I** atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e convencionalidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; **II** comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor. **Art. 79.** O Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, regulamentará esta Lei, através de Decreto. **Art. 80.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em





especial a Lei nº 1.574, de 27 de fevereiro de 2004. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 21 de fevereiro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº 2.200, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.** Veda a atividade de transporte de passageiros no Município de Caucaia, sem o devido licenciamento do veículo e o cadastro do condutor. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faça saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: **Art. 1º** Fica vedado, no âmbito territorial do Município de Caucaia, o transporte de passageiros por meio de veículos que não estejam devidamente licenciados para o tráfego, junto à Secretaria de Transportes do Município, bem como o cadastramento do seu condutor, para tal finalidade, incorrendo, portanto, o infrator nas penas cominadas na legislação pertinente. **Art. 2º** Será o veículo infrator apreendido e recolhido ao depósito municipal, somente podendo ser liberado após a comprovação do pagamento das despesas referentes à apreensão, cujo valor será estipulado na regulamentação desta Lei. **Art. 3º** Fica a Secretaria de Transportes do Município encarregada de promover a fiscalização da atividade, bem como a devida apreensão dos veículos infratores. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 21 de fevereiro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº 2.201, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.** Altera dispositivo da Lei nº 2.166, de 23 de setembro de 2010 e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faça saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** O art. 32 da Lei nº 2.166, de 23 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 32. Os plantões médicos exercidos nos finais de semana (sábado e domingo) terão sua carga horária contada em dobro, sendo concedida a gratificação de adicional de carga horária no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo de médico, vedada a acumulação com o benefício de que trata o caput do artigo anterior." **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 21 de fevereiro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº 2.202, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.** Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Surf da Praia de Icaraí. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faça saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica considerada de utilidade pública municipal, a Associação de Surf da Praia de Icaraí. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 21 de fevereiro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº 2.203, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.** Denomina de Rua FRANCISCO COSTA GADELHA a rua conhecida por WE três, na localidade de Palmirim, nesta cidade de Caucaia. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faça saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: **Art. 1º** Fica denominada de Rua FRANCISCO COSTA GADELHA, a rua conhecida por WE três, na localidade de Palmirim. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 21 de fevereiro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº 2.204, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.** Denomina de Praça MONOEL ALVES DE SOUSA, a Praça localizada entre as ruas 341, 343 e a rua 345, no Nova Metrópole neste Município. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faça saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: **Art. 1º** Fica denominada de Praça MONOEL ALVES DE SOUSA, a Praça

localizada entre as ruas 341, 343 e a rua 345, no Nova Metrópole neste Município. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 21 de fevereiro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº 2.205, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.** Denomina de Praça EDUARDO TÁVORA DUARTE, a Praça localizada entre as ruas 254 e a Rua 256, no Nova Metrópole neste Município. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faça saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: **Art. 1º** Fica denominada de Praça EDUARDO TÁVORA DUARTE, a Praça localizada entre as ruas 254 e a rua 256, no Nova Metrópole neste Município. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 21 de fevereiro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº 2.206, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.** Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Santa Rita de Cássia. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faça saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica considerada de Utilidade Pública, a Associação Comunitária Santa Rita de Cássia. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 21 de fevereiro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

## DECRETO

**DECRETO Nº 259, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.** FIXA PREÇO PÚBLICO A SER COBRADO AOS AMBULANTES NA AVENIDA LITORÂNEA NO PERÍODO CARNAVALESKO (SÁBADO A TERÇA FEIRA) MELA-MELA NO HORÁRIO DAS 16h00min AS 19h00min E CANAVAL NA AVENIDA DAS 21h00min AS 03h00min. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o art.308 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009. **DECRETA:** **Art. 1º** Os preços a serem cobrados aos ambulantes durante o Evento "Carnaval em Paz é você quem faz 2011" serão de conformidades com a Tabela anexa, parte integrante deste Decreto. **Art. 2º** O período de inscrições para o "Carnaval em paz você é quem faz 2011" será de 28 de fevereiro a 04 de março de 2011. **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 14 de fevereiro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

### ANEXO AO DECRETO Nº 259, de 14 de fevereiro de 2011. TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO "CARNAVAL EM PAZ É VOCÊ QUEM FAZ 2011"

TIPO	INFORMACOES	VALOR R\$ 60,00 (POR CADA ISOPOR)
ISOPOR	CERVEJA (LATA), AGUA, REFRIGERANTE	R\$ 40,00
CHURRASCO	-----	R\$ 40,00
PICOLE E/OU SORVETE	-----	R\$ 40,00
MILHO, BATATA FRITA, CIGARRO E BOMBOM	-----	R\$ 90,00
CARRO DE BEBIDAS	COQUETES DE BEBIDAS E SUCOS DE FRUTAS COM ALCOOL SEM ALCOOL	R\$ 90,00





PADRONIZADAS	BARRACA TAMANHO 2X2M, COBERTA E INST. ELÉTRICA INTERNA (UMA TOMADA E UMA LAMPADA)	R\$ 240,00 (SOMENTE BARRACA)
LATERAL/TRAILER	SOMENTE ESPAÇO DE 2X2M COM 5M DE DISTÂNCIA ENTRE AS BARRACAS	R\$ 180,00 (SOMENTE ESPAÇO)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de fevereiro de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS PREFEITO MUNICIPAL.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAIS

**EDITAL Nº001/2011 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.** Retifica o Edital de Homologação nº 002/2010 do resultado final do Concurso Público para o cargo de Guarda Vidas. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA ESTADO DO CEARÁ, Sr. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas, **RESOLVE:** Retificar a Homologação do resultado final do Concurso Público para o CARGO DE GUARDA VIDAS, e formação de Cadastro de Reserva, em cumprimento às decisões judiciais, proferida nos autos dos Processos nº 2931672.2010.8.06.0064/0 e nº30236-46.2010.8.06.0064/0(3911/10), oriundos respectivamente da 1ª e 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, para incluir os candidatos THIAGO PONTES DOS SANTOS e OTAVIO OLIVEIRA DE MENEZES, no cargo de Guarda Vidas, alterando a ordem seqüencial de classificação: Cargo: - Guarda Vidas(70); Total Vagas: - 6; Cad. Reserva: 18.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	116803	FRANCINILDO PACHECO DO AMARAL	75,63
2	119874	THIAGO PONTES DOS SANTOS (subjuice)	74,38
3	138827	MAX WELL BARROSO LEITAO	71,88
4	111809	OTAVIO OLIVEIRA DE MENEZES (subjuice)	68,75
5	127082	DIEGO LOPES DOS SANTOS	68,13
6	141716	FRANCISCO ROQUE DE OLIVEIRA SENA	65,00
7	100445	AUGUSTO CESAR DO NASCIMENTO	61,88
8	104487	FRANCISCO SEVERO OLIVEIRA	60,00
9	102994	FRANCISCO WESLEY NASCIMENTO MATOS	58,13
10	103866	RODRIGO HERMANN DIMARAES BRUNO	51,25

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Caucaia, 09 de Fevereiro de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

**EDITAL Nº003/2011. CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação, em primeira chamada, para o Curso de Formação, referente ao Concurso público para provimento de vagas no cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO previsto no Anexo III do Edital nº 001/2009, de 18 de agosto de 2009. **1. DA FINALIDADE.** 1.1. O Curso de Formação e Capacitação, tem como objetivo geral transmitir aos candidatos participantes conhecimentos técnico-operacionais para o desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo. **2. DA CONVOCAÇÃO.** 2.1. Ficam convocados para o Curso de Formação e Capacitação, os candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO, aprovados em concurso público conforme Edital de Homologação nº 002 /2010, publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia, de 22 de julho de 2010. **3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO.** 3.1. O Curso de Formação e Capacitação, será realizado pelo Núcleo de Educação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no período de 14 de março de 2011 a 29 de março de 2011. 3.2. Os candidatos convocados para matrícula no Curso de Formação deverão entregar os documentos na sede da Secretaria de Administração, situado na Av. Coronel Correia, 2061, Centro, Caucaia. 2.3 O candidato que deixar de se apresentar nos dias e local determinados neste Edital ou que deixar de apresentar os documentos necessários a matrícula no Curso de Formação, será eliminado do certame. **4. DO CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO.** 4.1. DA MATRÍCULA. 4.1.1 A matrícula para o curso de formação e Capacitação, realizar-se-á a partir das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00, dos dias 21/02/2011 à 28/02/2011. 4.1.1 Somente será admitida a matrícula no Curso de Formação e Capacitação aos candidatos que tiverem a idade mínima de dezoito anos completos, estiverem capacitados física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, bem como apresentarem, nas datas e nos locais previstos neste Edital a seguinte documentação: a) atestado médico de aptidão física e mental; b) requerimento de matrícula no Curso de Formação e Capacitação (a ser preenchido e assinado na sede da Secretaria de Administração); c) certidão de antecedentes criminais. a) Título de eleitor; b) Certidão de quitação eleitoral, d) Carteira de Identidade Civil; e) Cadastro de Pessoa Física (CPF); f) Carteira

Nacional de habilitação (duas cópias); g) Diploma, devidamente registrado, de curso de nível médio; h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, somente para candidato do sexo masculino; **4.2 DO CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO.** 4.2.1. O Curso de Formação e Capacitação, de caráter eliminatório e classificatório, exclusivamente para escolha de lotação, avaliará a frequência obrigatória no referido curso e o aproveitamento do candidato nas atividades, a partir de critérios a serem definidos oportunamente durante o curso. 4.2.2. Nas aulas teóricas o candidato deverá atingir a frequência de 75%(setenta e cinco) por cento em relação à carga horária de cada disciplina, devendo ser aplicado, ao final de cada disciplina um trabalho escrito em grupo, para ser apresentado em sala de aula sobre os conteúdos ministrados. 4.2.3. O candidato na disciplina de Fiscalização de Trânsito na Prática, deverá atingir 100%(cem) por cento de frequência. 4.2.4 O Curso de Formação e Capacitação, realizar-se-á no Centro de Referência de Assistência Social CRAS, sede, situado a Rua José de Pontes, S/N, Parque Soledade, Caucaia-CE, das 13:00 horas às 17:00 horas e das 18:00 horas às 22:00 horas do dia 14 de março de 2011, com o término previsto para as 22:00 horas do dia 29 de março de 2011 exigindo-se do aluno tempo integral com frequência obrigatória. 4.2.5. A estrutura curricular do curso é composta de disciplinas teóricas com 82(oitenta e duas)horas/aulas e 18(dezoito)horas/aulas prática, perfazendo uma carga horária total de 100(cem) horas/aulas conforme discriminado abaixo:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Relacionamento interpessoal/e o agente	10h/a
Primeiros socorros e noções de medicina de trânsito	08h/a
Noções de Engenharia de trânsito	10h/a
Trânsito/Agente de trânsito	04h/a
Educação para o trânsito	05h/a
Direção Defensiva	09h/a
Legislação de Trânsito	18h/a
Operação e Fiscalização de Trânsito	18h/a
Fiscalização de Trânsito na Prática	18h/a
<b>Total</b>	<b>100h/a</b>

HORA AULA = 50MIN. Resolução nº358/2010 CONTRAN

4.2.6. A frequência e a pontualidade dos candidatos serão controladas diariamente, em cada aula ou atividade programada. 4.2.7. Será dada tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso em qualquer aula ou atividade programada. O candidato que chegar após a tolerância configurará como faltoso na folha de frequência. 4.2.8 Será eliminado do Concurso, o candidato que deixar de comparecer ao Curso de Formação e Capacitação ou dele se afastar por qualquer motivo, bem como não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios. 4.2.9. São deveres dos candidatos matriculados no Curso de Formação e Capacitação: a) apresentar-se para o início do Curso de Formação e Capacitação, conforme Edital de convocação; b) participar das aulas e demais atividades constantes da programação, na forma e no local determinados. c) observar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva durante o Curso de Formação e Capacitação; d) observar os preceitos deste Edital; e) ser pontual às aulas e às demais atividades determinadas pela Coordenação do Curso de Formação e Capacitação; f) ter comportamento ético, assumindo total responsabilidade por seus atos e colaborando para manter um ambiente favorável à aprendizagem; g) não utilizar aparelhos celulares, rádio, walkman, gravador ou qualquer equipamento de comunicação no período de atividades curriculares e de avaliação de aproveitamento; h) trajar-se de maneira adequada para o trabalho em organização pública; 4.2.8. São direitos dos candidatos matriculados no Curso de Formação e Capacitação: a) receber, no dia de início do Curso de Formação e Capacitação, a programação, a grade curricular. b) receber gratuitamente o material instrucional; c) ser tratado de forma ética, em um ambiente favorável à aprendizagem; c) obter, da Coordenação do Curso de Formação e Capacitação, as informações e os esclarecimentos necessários ao desempenho adequado de suas atividades no Curso; d) recorrer ao Coordenador Geral do Curso de Formação e Capacitação quando se julgar preterido ou prejudicado nos seus direitos. 4.2.10. O Município de Caucaia não se responsabilizará pelas despesas com o deslocamento do aluno para frequência no Curso de Formação e Capacitação. **5.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 5.1. O candidato não será remunerado, em hipótese alguma, pelo período em que estiver realizando o Curso de Formação e Capacitação. 5.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Administração do Município de Caucaia juntamente com Comissão Deliberativa e Executora do Concurso. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** em 16 de Fevereiro de 2011. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**





**ANEXO ÚNICO**  
**CARGO: 7 - AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	137447	Janice Tavares Silva	92,00
2	112223	Ezequiel da Silva Moraes	89,50
3	137370	Tiago Lacerda Maciel	89,50
4	107587	Francisco Erico Gomes Siqueira	89,40
5	100450	Adlanta Mourao Brito	88,60
6	106892	Israel Allen de Souza Girao	87,90
7	125199	Milton Alves do Nascimento Junior	87,40
8	109159	Jamichelle Brito de Noronha	86,70
9	105620	Daflan Luis Moreira da Costa	86,60
10	135725	Jafer Daltro Pompeu Junior	86,00
11	127478	Sidney Souza de Almeida	85,80
12	136659	Thiago Romulo Lima Lucas	85,80
13	135228	Italo Oliveira Lima	85,50
14	130122	Sergio Barreto de Oliveira Filho	85,40
15	125996	Adabilton do Nascimento Lima	85,20
16	123413	Fabio Henrique Martins de Oliveira	84,60
17	135683	Alessandro do Nascimento Romano	84,40
18	131008	Emanuelly Bastos de Araujo Sales	84,30
19	107950	Rogerson Heracito Gomes Ferreira	84,20
20	104638	Tarcisio Correia Lima Pereira	84,20
21	120155	Marcio Holanda Dodt Filho	84,20
22	126632	Carlos Fernandes	84,00
23	121403	Alex Diniz Goncalves Silva	83,80
24	137122	Francisco Sergio da Rocha Gois Junior	83,60
25	135752	Alexandre Teixeira Lima	82,90
26	126226	Marcelio Jose Ferreira Nunes	82,90
27	131540	Alden Christian Pinheiro de Barros	82,80
28	135883	Daniel Lette Pereira	82,60
29	123053	Ivan Fernandes de Oliveira Filho	82,60
30	117154	Mauro Henrique Bernardino do Carmo	82,40

**SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO  
E EMPREENDEDORISMO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 01/2011.** Exonera a pedido, o (a) servidor (a) Davi Assunção Matos ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo. O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, no uso de suas atribuições legais e, por delegação de competência contida no art. 1º do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009; CONSIDERANDO a documentação constante do processo nº 257/2011; **RESOLVE: EXONERAR**, a pedido, a partir de 03/01/2011, nos termos do art. 45 da Lei Complementar 001 de 23 de dezembro de 2009, o (a) servidor (a) público (a) municipal, Davi Assunção Matos, matrícula nº 34948, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Ref. ADO-05, nomeado através da portaria nº 060/10 de 14 de Outubro de 2010, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo. SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 06 de janeiro de 2011. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE.

**PORTARIA Nº 02/2011.** Exonera por interesse da Administração, a servidora MARIA DO SOCORRO SALES ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E PREPARAÇÃO AO 1º EMPREGO, Símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo do Município de Caucaia-CE. O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, no uso de suas atribuições legais e, por delegação de competência contida no art. 1º do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009; **RESOLVE: EXONERAR**, por interesse da

administração, a partir de 31/01/2011, nos termos do art. 45 da Lei Complementar 001 de 23 de dezembro de 2009, a servidora pública municipal, MARIA DO SOCORRO SALES, matrícula nº 20958, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E PREPARAÇÃO AO 1º EMPREGO, símbolo DAS-3, nomeada através da portaria nº 012/2009 de 02 de janeiro de 2009, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo. SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 31 de janeiro de 2011. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE.

**PORTARIA Nº 03/2011.** Exonera por interesse da Administração, a servidor FRANCISCO WELBER CASTRO ROCHA ocupante do de provimento em comissão de GERENTE DE APOIO A ECONOMIA INFORMAL, Símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo do Município de Caucaia-CE. O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, no uso de suas atribuições legais e, por delegação de competência contida no art. 1º do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009; **RESOLVE: EXONERAR**, por interesse da administração, a partir de 31/01/2011, nos termos do art. 45 da Lei Complementar 001 de 23 de dezembro de 2009, o servidor público municipal, FRANCISCO WELBER CASTRO ROCHA, matrícula nº 20947, ocupante do cargo de provimento em comissão GERENTE DE APOIO A ECONOMIA INFORMAL, símbolo DAS-3, nomeado através da portaria nº 007/2009 de 02 de janeiro de 2009, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo. SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 31 de janeiro de 2011. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE.

**PORTARIA Nº 04, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011.** Nomeia, MARIA DO SOCORRO SALES, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE APOIO A ECONOMIA INFORMAL, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo do Município de Caucaia/CE. O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia/CE, nos termos do Art. 62, inciso V, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c o inciso XIV do art. 49 da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear, a partir de 01 de fevereiro de 2011, MARIA DO SOCORRO SALES, RG nº 2000010225103 SSPDC-CE, CPF nº 162.479.303-72, para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE APOIO A ECONOMIA INFORMAL, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, conforme a Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, com exercício funcional na Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Trabalho do Município, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de fevereiro de 2011. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE.





**PORTARIA Nº 05, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011.** Nomeia, FRANCISCO WELBER CASTRO ROCHA, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E PREPARAÇÃO AO 1º EMPREGO, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo do Município de Caucaia/CE. O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia/CE, nos termos do Art. 62, inciso V, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c o inciso XIV do art. 49 da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear, a partir de 01 de fevereiro de 2011, FRANCISCO WELBER CASTRO ROCHA, RG nº 99002233206 SSP-CE, CPF nº 970.505.803-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E PREPARAÇÃO AO 1º EMPREGO, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, conforme a Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, com exercício funcional na Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Trabalho do Município, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de fevereiro de 2011. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMESSERAFIM CHEFE DE GABINETE.**

**PORTARIA Nº 06/2011 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011. O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, o Decreto nº 020, de 01 de fevereiro de 2002, e o art. 6º e seu parágrafo único, do Decreto nº 100, de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder ao servidor Francisco Siqueira Pedrosa, Subsecretário de Ocupação e Renda, símbolo NDS-1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho Emprego e Empreendedorismo, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Brasília-DF, no período de 14 a 15 de fevereiro de 2011, tendo por objetivo participar "Reunião de Planejamento e Treinamento de Implantação do Sistema DATAPREV", que tem por finalidade capacitar, orientar e estimular os técnicos na utilização da ferramenta de credenciamento de Agentes do MTE. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da Dotação Orçamentária 04 122 0091 2.198 (Apoio Administrativo à Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo) Elemento de Despesa nº 3.3.90.14.00 (Diárias Civil) consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de fevereiro de 2011. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMESSERAFIM CHEFE DE GABINETE.**

### PORTARIAS DO CONCURSO

**PORTARIA Nº040 de 05 de janeiro de 2011.** Nomeia ANA ELISA DIAS COUTINHO, aprovada em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010. A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados

com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR** de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a Lei nº 2049, de 14 de agosto de 2009, o art. 15, inciso I e artigos 16, 17 e 18, da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2009, - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caucaia, ANA ELISA DIAS COUTINHO, aprovada em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010 de 03 de maio de 2010, publicado no DOM, datado de 14 de maio de 2010, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, com lotação na Secretaria de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Caucaia. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 05 de janeiro de 2011. LUIZA DE MARILAC BARROS ROCHA - Secretária de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMESSERAFIM - Chefe de Gabinete.**

**PORTARIA Nº041 de 05 de Janeiro de 2011.** Nomeia ANTÔNIO ROOSVELTT CAMPELO, aprovado em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010. A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR** de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a Lei nº 2049, de 14 de agosto de 2009, o art. 15, inciso I e artigos 16, 17 e 18, da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2009, - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caucaia, ANTÔNIO ROOSVELTT CAMPELO, aprovado em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010 de 03 de maio de 2010, publicado no DOM, datado de 14 de maio de 2010, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, com lotação na Secretaria de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Caucaia. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 05 de Janeiro de 2011. LUIZA DE MARILAC BARROS ROCHA - Secretária de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMESSERAFIM - Chefe de Gabinete.**

**PORTARIA Nº042 de 07 de Janeiro de 2011.** Nomeia GLAUCO ROBERTO DE ALENCAR BARRETO aprovado em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010. A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR** de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a Lei nº 2049, de 14 de agosto de 2009, o art. 15, inciso I e artigos 16, 17 e 18, da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2009, - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caucaia, GLAUCO ROBERTO DE ALENCAR BARRETO aprovado em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010 de 03 de maio de 2010, publicado no DOM, datado de 14 de maio de 2010, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO TRAUMATOLOGISTA, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, com lotação na Secretaria de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Caucaia. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 07 de Janeiro de 2011. LUIZA DE MARILAC BARROS ROCHA - Secretária de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMESSERAFIM - Chefe de Gabinete.**





**PORTARIA Nº043 de 07 de Janeiro de 2011. Nomeia RACHEL DE OLIVEIRA CARMO aprovada em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010. A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art.62, inciso V e o art.143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art.49, inciso XIV da Lei nº1965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº100, de 01 de setembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR de acordo com o art.37, inciso II, da Constituição Federal, a Lei nº2049, de 14 de agosto de 2009, o art.15, inciso I e artigos 16, 17 e 18, da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2009, - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caucaia, RACHEL DE OLIVEIRA CARMO, aprovado em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010 de 03 de maio de 2010, publicado no DOM, datado de 14 de maio de 2010, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, com lotação na Secretaria de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Caucaia. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 07 de Janeiro de 2011. LUIZA DE MARILAC BARROS ROCHA - Secretária de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete.**

**PORTARIA Nº 050 de 10 de Dezembro de 2010. Nomeia DENISE SÁ BARRETO REBOUÇAS, aprovada em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010. O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art.62, inciso V e o art.143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art.49, inciso XIV da Lei nº1965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº100, de 01 de setembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR de acordo com o art.37, inciso II, da Constituição Federal, a Lei nº2049, de 14 de agosto de 2009, o art.15, inciso I e artigos 16, 17 e 18, da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2009, - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caucaia, DENISE SÁ BARRETO REBOUÇAS aprovada em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010 de 03 de maio de 2010, publicado no DOM, datado de 14 de maio de 2010, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de ARQUITETO, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Caucaia. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de Dezembro de 2010. JOSÉ MARQUES FEITOSA NETO - Secretário de Infraestrutura e Urbanismo. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete.**

**PORTARIA Nº051 de 10 de dezembro de 2010. Nomeia JOSÉ ROBERTO DE MORAES MOREIRA, aprovado em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010. O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art.62, inciso V e o art.143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art.49, inciso XIV da Lei nº1965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº100, de 01 de setembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR de acordo com o art.37, inciso II, da Constituição Federal, a Lei nº2049, de 14 de agosto de 2009, o art.15, inciso I e artigos 16, 17 e 18, da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2009, - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caucaia, JOSÉ ROBERTO DE MORAES MOREIRA, aprovado em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010 de 03 de maio de 2010, publicado no DOM, datado de 14 de maio de 2010, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de AUTOCADISTA, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Caucaia. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de dezembro de 2010. JOSÉ MARQUES FEITOSA NETO - Secretário de Infraestrutura e Urbanismo. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete.**

## AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2011. Nomeia EMANUEL DE JESUS BATISTA CARVALHO para o cargo de Vice-Presidente da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos do Município de Caucaia. A PRESIDENTA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009. RESOLVE: Art. 1º Nomear EMANUEL DE JESUS BATISTA CARVALHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Presidente, Símbolo NDS-01, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 2.139, de 09 de abril de 2010, com exercício funcional na Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos do Município de Caucaia. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos do Município, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, em 03 de janeiro de 2011. VALDENE RIFANE GURGEL MOURÃO PRESIDENTA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

**PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2011. Nomeia MIGUEL GOMES PAREIRA para o cargo de Coordenador de Transporte Patrimonial da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos do Município de Caucaia. A PRESIDENTA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009. RESOLVE: Art. 1º Nomear MIGUEL GOMES PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Transporte Patrimonial, Símbolo DAS-01, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 2.139, de 09 de abril de 2010, com exercício funcional na Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos do Município de Caucaia. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos do Município de Caucaia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, em 03 de janeiro de 2011. VALDENE RIFANE GURGEL MOURÃO PRESIDENTA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

**PORTARIA Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2011. Nomeia MILENA MARIA ROCHA SILVA para o cargo de Chefe do Núcleo de Gestão de Mercados Públicos do Município de Caucaia. A PRESIDENTA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009. RESOLVE: Art. 1º Nomear, de ofício o servidor MILENA MARIA ROCHA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Gestão de Mercados Públicos, Símbolo DAS-05, integrante da estrutura**



organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 2.139, de 09 de abril de 2010, com exercício funcional na Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos de Caucaia. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos do Município. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 03 de janeiro de 2011. **VALDENE RIFANE GURGEL MOURÃO PRESIDENTA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

**PORTARIA Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2011. Concede Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante aos seguintes servidores constantes do Anexo Único, na forma que indica. A PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, o art. 6º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009 e a Lei nº 2.139, de 09 de abril de 2010, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER** ao servidor ocupante do cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, com exercício funcional na Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos, a **Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante**, nos termos do que preceituam o art. 106, inciso VI e o art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, no valor constante do Anexo Único, parte integrante desta Portaria. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 03 de janeiro de 2011. **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 14 de janeiro de 2011.

**ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2011. GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE (Art. 106, inciso VI, c/c o art. 123, da Lei Complementar nº 01, de 23.12.2009) ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

N	NOME	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO TÉCNICO RELEVANTE (R\$)
01	Sansao Pereira Lima	Comissionado	Chefe do Núcleo de Gestão de Mercados Públicos	500,00
<b>TOTAL</b>				<b>500,00</b>

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 14 de janeiro de 2011. **VALDENE RIFANE GURGEL MOURÃO PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

**SECRETARIA DE CULTURA E LAZER**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2011. Exonera HAMON CASTRO PAIVA do cargo de Assessor Jurídico II. A SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V, do art. 143, inciso II,

alínea a, e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, de ofício, o servidor **HAMON CASTRO PAIVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico II**, símbolo **DAS-2**, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 2.139, de 09 de abril de 2010, com exercício funcional na Secretaria de Cultura e Lazer do Município de Caucaia. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. **SECRETARIA DE CULTURA E LAZER**, em 31 de janeiro de 2011. **ANA MARIA PEREIRA JEREISSATI SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

**PORTARIA Nº 04, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011. Nomeia o servidor ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA para o cargo de Chefe do Setor de Cultura, Arte e Lazer, Símbolo DAS-08, da Secretaria de Cultura e Lazer do Município de Caucaia. A SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V, do art. 143, inciso II, alínea a, e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor de Cultura, e Arte e Lazer** símbolo **DAS-08**, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 2.139, de 09 de abril de 2010, com exercício funcional na Secretaria de Cultura e Lazer do Município de Caucaia. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. **SECRETARIA DE CULTURA E LAZER**, em 01 de fevereiro de 2011. **ANA MARIA PEREIRA JEREISSATI SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA RESULTADO DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.010/2010-CP.** O Presidente da CPCL de Caucaia torna público para conhecimento dos interessados o resultado de preços verificados na abertura das propostas para licitação acima referida, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.** Foi declarada vencedora da presente licitação, a empresa **CONSTRUTORA MADRYD LTDA**, que apresentou o valor global de R\$ 4.112.114,71 (quatro milhões, cento e doze mil, cento e quatorze reais e setenta e um centavos). Fica aberto o prazo recursal. Caucaia, 21 de fevereiro de 2011. José Cleandro Araújo Silva. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.

**ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA AVISO DE PROSSEGUIMENTO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS CP Nº 09.009/2010-CP.** A CPCL de CAUCAIA-CE torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 23/02/2011, às 09h00min, sessão para abertura e julgamento das propostas referentes à Concorrência Pública nº 09.09/2010-CP, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA E SINALIZAÇÃO DE RUAS E VIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE.** José Cleandro Araújo Silva Presidente da CPCL. Caucaia-Ceará.